LEI Nº 2.902, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

"Dispõe sobre o estacionamento de veículos com pisca alerta ligado por 15 (quinze) minutos, defronte às farmácias deste município."

(Projeto de Lei nº 039/99, de autoria do Vereador Diniz Parússolo Martins e demais Vereadores).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos com pisca alerta ligado, por 15 (quinze) minutos, defronte às farmácias deste Município, desde que seja para a aquisição urgente de medicamentos ou atendimento grave.

Parágrafo Único - Os veículos estacionados na forma deste artigo, ficam isentos de pagamento de "zona azul".

ARTIGO 2º - Os órgãos responsáveis por este setor empreenderão todas as medidas cabíveis, no sentido de que a presente Lei seja rigorosamente obedecida.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de agosto de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.